



A Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), por meio de seu Fórum de Equidade e Diversidade e de seu Subcomitê de Engajamento e Liderança Feminina, manifesta publicamente seu mais veemente repúdio à decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que absolveu um homem de 35 anos sob o argumento de “relação afetiva” com uma criança de 12 anos à época dos fatos.

Como representantes de um setor que zela pelo futuro, pela segurança e pela dignidade das famílias brasileiras, não podemos nos silenciar diante de decisão judicial que desconsidera o ordenamento jurídico vigente e fragiliza conquistas civilizatórias fundamentais à proteção da infância, das mulheres e de todas as pessoas em condição de vulnerabilidade.

### **Fundamentos do Nosso Repúdio**

**1. Violação da Lei** - A legislação brasileira é inequívoca ao estabelecer que a conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura estupro de vulnerável, sendo juridicamente irrelevante o consentimento da vítima ou a alegação de relacionamento afetivo. A decisão em questão afronta o Código Penal e compromete a finalidade protetiva da norma.

**2. Retrocesso Institucional** - Decisões dessa natureza enfraquecem a rede de proteção social, desestimulam denúncias e reforçam a sensação de impunidade. Ao admitir justificativas baseadas em suposta “afetividade”, o Judiciário deixa de cumprir plenamente sua missão constitucional de proteger os mais vulneráveis.

**3. Impacto na Luta contra a Violência de Gênero e contra Crianças** - A relativização de abusos contra meninas contribui para a perpetuação de uma cultura de violência que culmina em crimes sexuais, violência doméstica e feminicídios. É inegável que crianças e mulheres negras, pobres e periféricas são desproporcionalmente atingidas pela negligência institucional, o que torna ainda mais urgente a defesa da equidade e da aplicação rigorosa da lei.

É de amplo conhecimento que o Brasil enfrenta índices alarmantes de violência contra a mulher e de feminicídio. A banalização desses números não pode conduzir à indiferença institucional. Por trás de cada estatística há histórias interrompidas, famílias devastadas e vidas que deixam um vazio irreparável.

Reafirmamos que:

- O descumprimento de medida protetiva de urgência constitui crime, conforme a Lei nº 13.641/2018, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
- A Lei Maria da Penha prevê cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (art. 7º, incisos I a V).
- O Supremo Tribunal Federal decidiu, em 23 de maio de 2024, ser inconstitucional a prática de desqualificar a mulher vítima de violência durante a instrução e julgamento de crimes contra a dignidade sexual e de violência contra a mulher, vedando qualquer menção à vida sexual pregressa ou ao modo de vida da vítima como fundamento de decisão.

É dever de toda a sociedade - e, especialmente, das instituições públicas - combater a violência, exigir o cumprimento rigoroso da lei e assegurar que nenhuma forma de agressão seja relativizada ou naturalizada.

**Nosso Compromisso** - A Abrapp, seu Fórum de Equidade e Diversidade e o Subcomitê de Engajamento e Liderança Feminina reafirmam que a Previdência Complementar vai além da gestão de ativos: trata-se de compromisso com a vida, com o futuro e com a dignidade humana.

Combater a cultura do abuso, da desigualdade e da impunidade é imperativo ético para todas as lideranças do nosso segmento.

Expressamos nossa total solidariedade às mulheres, meninas e a todas as pessoas em condição de vulnerabilidade. Reiteramos a necessidade urgente de que as instituições de Justiça atuem como guardiãs dos Direitos Humanos, garantindo a aplicação efetiva da lei para proteger vítimas e responsabilizar agressores.

Como ensinou Norberto Bobbio, “os direitos humanos só têm sentido se forem efetivamente aplicados”. É essa aplicação concreta que a sociedade brasileira espera de suas instituições.

Pelo fim da impunidade.

Pela proteção integral dos vulneráveis.

Pela reconstrução da confiança nas instituições.

**Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp)**

**Fórum de Equidade e Diversidade da Previdência Complementar**

**Subcomitê de Engajamento e Liderança Feminina**

**Fonte:** [Abrapp em Foco](#), em 02.03.2026.